

Decreto "N" N° 19.143 de 14 de novembro de 2000

Cria o Parque Municipal Fonte da Saudade, situado no bairro da Lagoa, VI R.A. e o Parque Municipal José Guilherme Merquior, situado nos bairros de Copacabana, V R.A. e Lagoa, VI R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, o uso de suas atribuições legais. tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 14/000.164/98,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 107 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 124 do Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro - Lei Complementar n° 16/92, que classifica os parques municipais como Unidades de Conservação Ambiental;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1912, de 28 de setembro de 1992, que criou e delimitou as APAs dos Morros dos Cabritos e Saudade. nos bairros de Botafogo, Humaitá, Lagoa e Copacabana, localizados na IV, V e VI R.A.;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 6231, de 28 de outubro de 1986, que criou, delimitou e regulamentou a APA de Sacopã, nos bairros de Botafogo e Lagoa, localizados na IV e VI R.A.;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 1967, de 19 de janeiro de 1979, que reconhece e oficializa a denominação da área do Parque da Catacumba, no Morro do Sacopã, bairro da Lagoa, localizado na VI R.A.;

Considerando a área de abrangência como um corredor ecológico formado por Unidades de Conservação Ambiental de diferentes categorias, porém próximas e sobrepostas, favorecendo, assim, a sua gestão integrada;

Considerando, por fim, os projetos de reflorestamento e de recuperação ambiental realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na área,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Parques Municipais Fonte da Saudade e José Guilherme Merquior, nas APAs dos Morros dos Cabritos e da Saudade, que compreendem os lotes públicos municipais dos PALs 6.908 e 35.060, possuindo áreas de 2,0 hectares e de 8,3 hectares respectivamente, conforme delimitação constante do Anexo Único a este Decreto.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC a tutela dos parques.

§ 2º - Os parques deverão dispor de um Plano de Manejo e, devido ao mosaico de Unidades de Conservação Ambiental existente na área, a gestão local deverá ser integrada e participativa.

§ 3º - A gestão da área caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. que deverá instituir um Conselho Consultivo constituído por órgãos públicos, por organizações da sociedade civil e por representantes da população residente. na área de abrangência, sendo presidido por representante daquela Secretaria.

Art. 2º - São objetivos dos parques:

I - conservar e recuperar os ecossistemas de mata Atlântica existentes;

II - preservar a flora e a fauna nativas, especialmente os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, presentes no local;

III - desenvolver a recreação, o lazer e o ecoturismo compatíveis com os demais objetivos das APAs nas quais estão inseridos e com o Plano de Manejo a ser criado para a área;

IV - promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental e pesquisas científicas;

V- preservar a integridade paisagística;

VI – ampliar o patrimônio ambiental público do Município

Art. 3º - Na área a que se refere o artigo 1º ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras, potencialmente modificadoras ou em desacordo com o Plano de Manejo, tais como:

- I - supressão total ou parcial da cobertura vegetal existente, excetuada a retirada dos parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam alterando o ecossistema;
- II - ações que danifiquem, impeçam ou dificultem a regeneração da vegetação nativa;
- III - atividades que provoquem erosão;
- IV - exploração de recursos minerais;
- V - caça, perseguição ou captura de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de ninhos e criadouros;
- VI - utilização de fogo para destruição de lixo ou para outras atividades de lazer ao ar livre;
- VII - lançamento de efluentes sem o devido tratamento;
- VIII - vazamento de resíduos sólidos;
- IX - uso de biocidas.

Art 4º - Na área dos parques ficam vedadas, quando sem a devida autorização do órgão de tutela; as seguintes intervenções:

- I - alteração do perfil natural do terreno;
- II - toda e qualquer ação de alteração, implantação ou ampliação de projetos de serviços e equipamentos públicos ou privados;
- III - coletas de exemplares da fauna e da flora silvestres, pois as pesquisas científicas não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes destes ecossistemas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela tutela dos Parques Fonte da Saudade e José Guilherme Merquior, instituirá o Programa para Implantação dos mesmos, os quais contarão com sinalização, equipamentos e recuperação ambiental e paisagística.

Art. 6º - As infrações ao presente Decreto, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14.de novembro de 2000 – 436º ano da fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 16/11/00